



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0940/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTERNET SEGURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa INTERNET SEGURA nas escolas da rede municipal de ensino, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de novembro de 2010.

ELIEZER ANTONIO CASALI
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa de Capacitação sobre o uso correto da internet – INTERNET SEGURA, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação sobre o uso correto da INTERNET nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa será implementado de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, juntamente com as equipes de coordenação das escolas.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - orientar sobre o uso da Internet na identificação da prática de crimes e violações contra os Direitos Humanos;

II – orientar sobre a identificação de aliciamento, produção e difusão de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes;

III – promover discussões entre os estudantes sobre a prática na internet de racismo, neonazismo, intolerância religiosa, homofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida e maus tratos contra animais e ainda, humilhações por meio de postagens em redes sociais.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de novembro de 2010.

ELIEZER ANTONIO CASALI

VEREADOR

Documento assinado pelo(s): ELIEZER CASALI.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 20:26:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-323400-0B2C4R-5B3J3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A internet atualmente é uma ferramenta capaz de nos conectar ao mundo em apenas alguns segundos, sendo que, representa também um grande avanço no que tange ao aprendizado de crianças, jovens e adultos.

A presente propositura visa transformar a internet em um ambiente ético e responsável que permita às crianças das escolas da rede municipal, desenvolverem e ampliarem relações sociais, conhecimentos e exercerem a plena cidadania com segurança e tranquilidade.

Conforme menciona o art. 1º Parágrafo único o Programa deverá ser implementado de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, juntamente com as equipes de coordenação das escolas, sendo que, serão objetivos deste: orientar sobre o uso da Internet na identificação da prática de crimes e violações contra os Direitos Humanos; orientar sobre a identificação de aliciamento, produção e difusão de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes e promover discussões e palestras entre os estudantes sobre a prática na internet de racismo, neonazismo, intolerância religiosa, homofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida e maus tratos contra animais e ainda, humilhações por meio de postagens em redes sociais.

Desta forma, achamos de total pertinência que o poder público municipal possa implantar esse programa nas escolas da rede municipal de ensino para orientar nossas crianças a fazerem o uso correto desse valioso instrumento de comunicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 03 de novembro de 2010.

ELIEZER ANTONIO CASALI

VEREADOR

